

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 018/2017

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

- 1.1- O projeto de Desenvolvimento Econômico Territorial (DET) visa dinamizar a economia do Município por meio do atendimento aos empreendedores visando contribuir com o desenvolvimento econômico e transformação da realidade local e tem por objetivo Desenvolver e fortalecer as atividades produtivas locais, geradoras de emprego e renda; Fomentar o empreendedorismo baseado no potencial de oportunidades e vocações locais, de maneira a contribuir com a inclusão produtiva e a geração de novos negócios e promover um ambiente de negócios favorável por meio da Lei Geral.
- 1.2- O projeto tem como público alvo os Micro empreendedores Individuais MEI; as Micro empresas (ME) as Empresas de Pequeno Porte(EPP); Potenciais Empresários; Produtores Rurais e Potenciais Empreendedores.
- 1.3- O SEBRAE fica responsável pela designação de consultor com habilidade técnica e experiência na coordenação da implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico Territorial (DET) que ficará responsável pela execução dos trabalhos.

2. OBJETO:

2.1- Contratação de serviço de 400(quatrocentas) horas de consultoria para realização do Projeto de Desenvolvimento Econômico Territorial (DET) em parceria com o Município de Caibi –SC.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1- CONSIDERANDO, que o SEBRAE possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Projeto, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: é de nacionalidade brasileira; não possui fins lucrativos; detém inquestionável reputação ético-profissional, e dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.
- 3.2- CONSIDERANDO, que o Serviço de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas SEBRAE, dispõe de profissionais altamente qualificados na elaboração de projetos, pesquisas, apoio técnico e acompanhamento de projetos.
- 3.3.-CONSIDERANDO, que a empresa deverá Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Projeto de Desenvolvimento Econômico Territorial (DET).
- 3.4- CONSIDERANDO, que a Lei Federal Nº 8.666/93 que autoriza a contratação de instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do

preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos por Dispensa de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1 O presente processo de Dispensa por Justificativa de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 24, XIII da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Lei Federal 8.666/93; artigo 24 é dispensável a licitação, inciso XIII

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto serão próprios.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2017.

Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Desp.
041220003.2.003	Manutenção das	33903999	Outros Serviços	0100	108
	atividades		de Terceiros		
	Administrativas		Pessoa Jurídica		

7. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

- 7.1. O valor ajustado com o Serviço de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas de SC SEBRAE, para prestação dos serviços desta Dispensa Por Justificativa é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) divididas em 8(oito) parcelas iguais e mensais de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)** com vencimento a cada 30(trinta) dias, contados a partir do dia 02 de Maio de 2017, mediante entrega de relatório mensal das atividades prestadas.
- 7.2 Constatou-se que o valor pretendido, condiz com a realidade da nossa região e o preço está dentro dos padrões de mercado e dos parâmetros financeiros oferecidos pela prefeitura.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

8.1- O Serviço de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas SEBRAE, já comprovou sua capacidade técnica (especialização) e dispõe de profissionais altamente qualificados na elaboração de projetos, pesquisas, apoio técnico e acompanhamento de projetos.

9. COMPROVANTE DE REGULARIDADE

- 9.1- O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos
- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional através da apresentação de Certidão Negativa relativa a Divida Ativa da União e aos tributos federais;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante
- d) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.

10. COMUNICAÇÃO:

10.1 Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a situação de Dispensa Por Justificativa neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade a contratação no atendimento dos interesses da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme artigo 24, inciso XIII da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

Caibi (SC), 19 de Abril de 2017.	
Atenciosamente,	
CASSIANE PIGNAT BEILKE Resp. pelo Setor de Licitações	

PARECER JURIDICO

Dispensa de Licitação por justificativa, tendo em vista a contratação do SEBRAE.

Dispensa de Licitação Por Justificativa N. 018/2017

Valor total estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vejo a parecer desta assessoria jurídica processo de Dispensa de licitação tendo como justificativa a necessidade de Contratação de serviço de consultoria conforme exposto.

Consoante ao rever o que dispõe a Lei 8.666/93 no seu art. 24, inciso XIII.

Art. 24. É dispensável a licitação, Lei Federal 8.666/93; artigo 24 é dispensável a licitação, inciso XIII

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Registre-se que o **SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC SEBRAE** pessoa jurídica, devidamente inscrito no CNPJ 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco nº 611 na cidade de Florianópolis-SC tem plenas condições de cumprir com as obrigações firmadas com o Município de Caibi, sendo esta perfeitamente legal, vez que se amolda a dispensa de licitação no inciso XIII e do art. 24 da Lei de Licitações N.º 8.666/93 consolidada.

Quanto a finalidade, a instituição deverá abranger pesquisa ensino, desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação deve ser estabelecida de modo formal no instrumento que discipline seu funcionamento. Daí a referencia a determinação dos fins por via regimental ou estatutária.

No presente caso o SEBRAE/SC se enquadra em todas as regras previstas na lei 8666/93, vejamos:

De acordo com o Estatuto Social do SEBRAE/SC mais especificamente em seu artigo 1º o SEBRAE é "uma entidade associativa de direito privado, **sem fins lucrativos**, instituída sob a forma de serviços social autônomo".

Por óbvio, trata-se de instituição que promove o desenvolvimento de outras empresas e que por este motivo se enquadra no que tange a palavra "desenvolvimento institucional" prevista também no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Nesse sentido, o art. 5º do Estatuto Social estabelece que: "O SEBRAE, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e



das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia, inovação e meio ambiente; da capacitação geral e da assistência social.

Cabe mencionar que o objeto da contratação deve estabelecer pertinência com a finalidade institucional da contratada para não representar uma fuga a procedimentos licitatórios.

Por todo exposto, somos favoráveis a contratação do SEBRAE por meio de dispensa de licitação baseado no art. 24, XIII da lei 8666/93.

Caibi -SC em 19 de Abril de 2017

IRACI ANTONINHO FAZOLO Assessor Jurídico OAB: 15054 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N. 018/2017 Respaldo Legal: Art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93 consolidada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se Contratação de serviços de consultoria para realização do Projeto de Desenvolvimento Econômico territorial (DET) em parceria com o Município de Caibi –SC

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação do SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC SEBRAE pessoa jurídica, devidamente inscrito no CNPJ 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco nº 611 na cidade de Florianópolis -SC para Contratação de serviço de 400(quatrocentas) horas de consultoria para realização do Projeto de Desenvolvimento Econômico territorial (DET) em parceria com o Município de Caibi –SC e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com a realização do certame licitatório na Modalidade Dispensa Por Justificativa nº 018/2017 com respaldo legal nos termos do artigo 24 inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Eloi José Libano Prefeito Municipal	_
Caibi –SC 19 de Abril de	2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA № 018/2017 Respaldo Legal: Art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93 consolidada.

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Caibi pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56 torna público que está realizando despesa no valor total estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a contratação do SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC SEBRAE pessoa jurídica, devidamente inscrito no CNPJ 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco nº 611 na cidade de Florianópolis-SC para Contratação de serviço de 400(quatrocentas) horas de consultoria para realização do Projeto de Desenvolvimento Econômico territorial (DET) em parceria com o Município de Caibi –SC e todas as justificativas e condições já citadas conforme informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste processo de Justificativa de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais.

Caibi -SC, em 19 de Abril de 2017.

Eloi José Libano Prefeito Municipal